

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 926/2019.**

“Atualiza a Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2019”.

**O Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e do quanto lhe confere o parágrafo único, art. 243, da Lei Complementar nº 351, de 14 de dezembro de 2007 - Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Unidade Fiscal Municipal – UFM, de que trata o artigo 241 da Lei Complementar nº 351, de 14 de dezembro de 2007, terá para o exercício de 2019 o valor de R\$ 2,0029 (dois reais, vinte nove décimos de milésimo de centavos).

**Parágrafo Único** – O valor de que trata o “caput” do artigo, foi encontrado, atualizando-se a Unidade Fiscal pelo percentual de 3,75%, em razão da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no exercício anterior.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 22 de fevereiro de 2019.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938-1707- E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO Nº 927/2019.

“Estabelece os coeficientes de atualização monetária dos débitos para com o Município, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere o § 8º do art. 21 da lei complementar nº 351, de 14 de dezembro de 2007 – Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os coeficientes de atualização monetária dos débitos para com o Município de Uauá, para aplicação no exercício de 2019, são os constantes da Tabela I que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 22 de fevereiro de 2019.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938-1707- E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
46818944AE4060EECAB16AEE4E7477E0

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TABELA I**  
**ANEXA AO DECRETO Nº 927/2019.**

Ano	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TCM Anual
1994	23,8326	17,1249	12,2582	8,5347	6,0421	4,1897	2,8965	2,7532	2,6218	2,5796	2,5314	2,4589	2,4589
1995	2,4048	2,4048	2,4048	2,3114	2,3114	2,3114	2,1513	2,1513	2,1513	2,0463	2,0463	2,0463	2,0463
1996	1,9638	1,9638	1,9638	1,9638	1,9638	1,9638	1,8393	1,8393	1,8393	1,8393	1,8393	1,8393	1,8393
1997	1,7866	1,7866	1,7866	1,7866	1,7866	1,7866	1,7866	1,7866	1,7866	1,7866	1,7866	1,7866	1,7866
1998	1,6931	1,6931	1,6931	1,6931	1,6931	1,6931	1,6931	1,6931	1,6931	1,6931	1,6931	1,6931	1,6931
1999	3,1975	3,1975	3,1975	3,1975	3,1975	3,1975	3,1975	3,1975	3,1975	3,1975	3,1975	3,1975	3,1975
2000	3,4120	3,4120	3,4120	3,4120	3,4120	3,4120	3,4120	3,4120	3,4120	3,4120	3,4120	3,4120	3,4120
2001	3,0243	3,0243	3,0243	3,0243	3,0243	3,0243	3,0243	3,0243	3,0243	3,0243	3,0243	3,0243	3,0243
2002	2,8129	2,8129	2,8129	2,8129	2,8129	2,8129	2,8129	2,8129	2,8129	2,8129	2,8129	2,8129	2,8129
2003	2,5119	2,5119	2,5119	2,5119	2,5119	2,5119	2,5119	2,5119	2,5119	2,5119	2,5119	2,5119	2,5119
2004	2,2865	2,2865	2,2865	2,2865	2,2865	2,2865	2,2865	2,2865	2,2865	2,2865	2,2865	2,2865	2,2865
2005	2,1263	2,1263	2,1263	2,1263	2,1263	2,1263	2,1263	2,1263	2,1263	2,1263	2,1263	2,1263	2,1263
2006	2,0085	2,0085	2,0085	2,0085	2,0085	2,0085	2,0085	2,0085	2,0085	2,0085	2,0085	2,0085	2,0085
2007	1,9511	1,9511	1,9511	1,9511	1,9511	1,9511	1,9511	1,9511	1,9511	1,9511	1,9511	1,9511	1,9511
2008	1,8697	1,8697	1,8697	1,8697	1,8697	1,8697	1,8697	1,8697	1,8697	1,8697	1,8697	1,8697	1,8697
2009	1,7620	1,7620	1,7620	1,7620	1,7620	1,7620	1,7620	1,7620	1,7620	1,7620	1,7620	1,7620	1,7620
2010	1,6914	1,6914	1,6914	1,6914	1,6914	1,6914	1,6914	1,6914	1,6914	1,6914	1,6914	1,6914	1,6914
2011	1,5987	1,5987	1,5987	1,5987	1,5987	1,5987	1,5987	1,5987	1,5987	1,5987	1,5987	1,5987	1,5987
2012	1,5004	1,5004	1,5004	1,5004	1,5004	1,5004	1,5004	1,5004	1,5004	1,5004	1,5004	1,5004	1,5004
2013	1,4196	1,4196	1,4196	1,4196	1,4196	1,4196	1,4196	1,4196	1,4196	1,4196	1,4196	1,4196	1,4196
2014	1,3403	1,3403	1,3403	1,3403	1,3403	1,3403	1,3403	1,3403	1,3403	1,3403	1,3403	1,3403	1,3403
2015	1,2597	1,2597	1,2597	1,2597	1,2597	1,2597	1,2597	1,2597	1,2597	1,2597	1,2597	1,2597	1,2597
2016	1,1350	1,1350	1,1350	1,1350	1,1350	1,1350	1,1350	1,1350	1,1350	1,1350	1,1350	1,1350	1,1350
2017	1,0680	1,0680	1,0680	1,0680	1,0680	1,0680	1,0680	1,0680	1,0680	1,0680	1,0680	1,0680	1,0680
2018	1,0375	1,0375	1,0375	1,0375	1,0375	1,0375	1,0375	1,0375	1,0375	1,0375	1,0375	1,0375	1,0375
2019	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
 Tels.: (74) 3673-1938-1707- E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
 CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 46818944AE4060EECAB16AEE4E7477E0

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 928/2019.**

“Institui o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município, para o exercício de 2019, e da outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e do quando lhe confere o art. 243, da Lei Complementar nº 351, de 14 de dezembro de 2007 - Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município para o exercício de 2019, constante do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 22 de fevereiro de 2019.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938-1707- E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I DO DECRETO Nº 928/2019.

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Homologado”	Dia 10 de cada mês subseqüente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “De Ofício”.	Último dia útil de cada mês.
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Retido na Fonte”	Dia 10 de cada mês subseqüente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - “Estimativa”	Último dia útil de cada mês.
ITIV – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “inter-vivos”	Último dia útil de cada mês.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	Último dia útil de cada mês.
TAXA DE OBRAS	Último dia útil de cada mês.
SERVIÇOS DIVERSOS	Último dia útil de cada mês.
EXPEDIENTE	Último dia útil de cada mês.
USO DE ÁREAS	Último dia útil de cada mês.
MERCADO MUNICIPAL	Último dia útil de cada mês.
FEIRA LIVRE	Último dia útil de cada mês.
CEMITÉRIO	Último dia útil de cada mês.
MATADOURO	Último dia útil de cada mês.
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO  COTA ÚNICA COTA PRIMEIRA COTA SEGUNDA	<b>31/05/2019 – com 10% de desconto;</b> <b>31/05/2019 – sem desconto;</b> <b>30/06/2019 – sem desconto.</b> <b>Obs. Fica facultado ao contribuinte pagar seu IPTU em até 02 (duas) cotas, desde que o valor do mesmo seja igual ou superior a R\$ 30,00 (trinta reais), conforme vencimentos acima.</b>
TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO	No ato do licenciamento
TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO	29/03/2019
VIGSAN - TAXA DA VIGILANCIA SANITÁRIA	Após a fiscalização obrigatória da Vigilância Sanitária
VEÍCULOS DE ALUGUEL	29/03/2019
TAXA DE PUBLICIDADE	29/03/2019

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938-1707- E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
46818944AE4060EECAB16AEE4E7477E0

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 929/2019

“Institui a Política de Estágio do Município de Uauá, Estado da Bahia, na forma que indica”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 9º da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituída a Política de Estágio do Município de Uauá, em conformidade com o disposto neste Decreto e na Lei Federal n.º 11.788/2008.

§ 1.º A política de estágio regulamenta o acesso ao estágio ofertado em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deste Município.

§ 2.º Deverá ser verificada a existência de previsão orçamentária previamente ao recrutamento e seleção dos estagiários.

**TÍTULO I**  
**DA POLÍTICA DE ESTÁGIO**

**CAPÍTULO I**  
**DO ESTÁGIO**

**Art. 2.º** A atividade de estágio obrigatório ou não obrigatório nos órgãos públicos municipais deverá observar os seguintes requisitos:

I – O estudante interessado nas vagas de estágio ofertadas pelo Poder Público Municipal deverá estar devidamente matriculado em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II – O candidato ao estágio deverá apresentar atestado para comprovar matrícula e frequência regular no estabelecimento de ensino;

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

III – Para a formalização do estágio deverá ser celebrado Termo de Compromisso de Estágio entre o Município, o aluno e a instituição de ensino na qual o candidato esteja matriculado;

IV – A duração do estágio, no mesmo órgão, entidade ou parte concedente, não poderá exceder o limite de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, observado o que segue:

- a) O estágio firmado com pessoas com necessidades especiais não se submete ao limite temporal previsto no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau;
- b) O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite de 02 (dois) anos impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo em curso diverso; e
- c) A duração do estágio não poderá ultrapassar mais de 06 (seis) meses da data de conclusão do curso em que o estagiário estiver matriculado.

V – Deverá ser observada a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas para o setor onde o aluno deverá exercer suas atividades;

VI – É imprescindível o acompanhamento do estágio por supervisor da área na qual o estagiário estiver lotado, com a realização de avaliações semestrais, que devem ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

V – O estagiário terá direito a recesso remunerado pelo prazo de 30 (trinta) dias após 1 (um) ano de exercício das atividades de estagiário;

VI – Poderá ser formalizado contrato com agentes de integração de estágio, respeitada a legislação vigente, para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, os quais deverão desenvolver, dentre outras, as seguintes ações, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008:

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

e) cadastrar os estudantes (incisos de I a V do art. 5º da Lei 11.788/2008).

### CAPÍTULO II

#### DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

**Art. 3.º** Os supervisores do estágio serão designados por cada gestor dos órgãos/setores em que os estagiários desenvolverem suas atividades, devendo possuir conhecimento técnico/profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

**Art. 4.º** Compete ao supervisor do estágio, acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como informar toda e qualquer alteração no processo de estágio.

**Art. 5.º** O estagiário deverá ser avaliado periodicamente, através do relatório de atividades enviado ao órgão/setor cedente onde se encontra cadastrado.

### CAPÍTULO III

#### DO ESTAGIÁRIO

**Art. 6.º** O estagiário é o estudante que coloca em prática seus conhecimentos por meio de estágio educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, desde que frequente o ensino regular, em instituição de ensino, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, oficialmente reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC e pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 7.º** Caberá ao estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas;

II – comunicar ao supervisor a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;

III – apresentar, semestralmente, à instituição de ensino, Relatório de Atividades no qual deverá constar o visto do seu supervisor de estágio;

IV – apresentar ao órgão ou entidade concedente, no início de cada semestre ou ano letivo, comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino à qual está vinculado, sob pena da imediata suspensão do estágio e da respectiva bolsa;

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

V – informar as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas à parte concedente, de forma a garantir a redução da carga horária de estágio nas referidas datas, nos termos desta Lei Federal nº 11.788/2008;

VI – guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos a que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

**Art. 8.º** É vedado ao estagiário:

I – executar atividades não previstas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE; e

II – ocupar simultaneamente mais de uma vaga de estágio na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 9.º** O ocupante de cargo, emprego ou função pública nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta não poderá estabelecer vínculo de estágio com o Município, salvo na hipótese de comprovada compatibilidade de horário e função.

**Art. 10.** Será assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, sem prejuízo do pagamento da Bolsa-Auxílio. Para a concessão do recesso deverá ser observado o seguinte:

I – O recesso poderá ser concedido de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;

II – Fica vedada a fruição de recesso proporcional se o estagiário pedir desligamento antes de completado 01 (um) ano de vigência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

III – É vedada a conversão do recesso em pecúnia; e

IV – O órgão/setor ao qual o estagiário estiver vinculado deverá acompanhar o processo do início do recesso até o retorno do estagiário as suas atividades.

### CAPÍTULO IV

#### DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** A carga horária do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o disposto no art. 10 da Lei n.º 11.788/2008, bem como o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, desde que compatível com as atividades escolares.

**Art. 12.** É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista neste documento, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 01 (uma) hora por jornada.

**Art. 13.** Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

**Art. 14.** Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio.

**Art. 15.** Para fins deste Decreto será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

**Art. 16.** Fica assegurado ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme a Lei Federal n.º 11.788/2008 e mediante declaração da instituição de ensino.

### CAPÍTULO V

#### DA BOLSA-AUXÍLIO MENSAL

**Art. 17.** Na hipótese de estágio não-obrigatório o estagiário receberá a Bolsa-Auxílio Mensal, no valor definido no contrato firmado pelo Município de Uauá.

**Parágrafo Único.** O estagiário terá direito ao auxílio-transporte e o seu pagamento será efetuado juntamente com a sua Bolsa-Auxílio Mensal.

**Art. 18.** Na hipótese de desligamento, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

## CAPÍTULO VI

### DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 19.** A duração do estágio poderá ser de um ano, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, ou renovado por mais um ano de acordo com a avaliação periódica mínima de 06 (seis) meses, apresentada à unidade concedente de estágio.

**Art. 20.** O período de estágio, com todas as prorrogações, não poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei Federal n.º 11.788/2008).

## CAPÍTULO VII

### DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

**Art. 21.** O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término do estágio;

II – A pedido do estagiário;

III – Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência nas atividades desenvolvidas onde se encontra lotado;

IV – A qualquer tempo, por interesse da Administração;

V – Por descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

VI – Pela ausência injustificada, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

VII – Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e/ou

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal.

**Art. 22.** Por ocasião do desligamento do estagiário, este deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

## TÍTULO II

### DA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

#### CAPÍTULO I

##### PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELAS SECRETARIAS

**Art. 23.** O Setor demandante deverá enviar expediente para a solicitação de estagiário e a justificativa do pleito, especificando o perfil e os conhecimentos necessários para a vaga, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 24.** A seleção do estagiário poderá ser realizada diretamente pelo Setor demandante ou através de agente de integração.

**Art. 25.** Após a seleção, o estagiário deverá comparecer ao órgão/setor ou ao agente de integração, apresentando a documentação necessária, qual seja, currículo, CPF, RG, atestado de matrícula e de frequência da Instituição de Ensino, fotografia 3x4 e demais documentos porventura necessários, para as providências cabíveis.

**Art. 26.** O estagiário deverá assinar o Termo de Compromisso e o contrato de estágio.

#### CAPÍTULO II

##### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 27.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

**Art. 28.** Serão realizadas reuniões semestrais com os supervisores de estágio e os estagiários, para acompanhamento e gestão do estágio.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 22 de fevereiro de 2019.

**Lindomar de Abreu Dantas**

Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97